



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº. 3.466, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à emissão de nota fiscal eletrônica de serviços para microempreendedor individual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022, que trata da emissão de nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) por microempreendedores individuais (MEI);

CONSIDERANDO a simplificação das obrigações acessórias e facilidade para emissão de nota Fiscal utilizando o portal único da Receita Federal;

CONSIDERANDO a padronização da emissão de documento fiscal de serviços do MEI com validade Nacional;

CONSIDERANDO que a Nota Fiscal de Serviço é utilizada por prestadores de serviços e a gerência do emissor é de responsabilidade de cada município;

CONSIDERANDO a desburocratização nos processos para emissão e liberação de Notas de prestação de serviços.

DECRETA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º - A partir do dia 1º de setembro de 2023 todos os Microempreendedores Individuais (MEI's) que prestam serviços para pessoas jurídicas passarão a emitir, exclusivamente, a Nova Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no Padrão Nacional;

§ 1º - O acesso da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica deverá ser feito pelo Emissor Web, por meio do link: www.nfse.gov.br/EmissorNacional ou também pelo aplicativo “NFSe Mobile”, disponível para Android e iOS.

§ 2º - O passo a passo para emissão da Nota Fiscal é possível encontrá-la no site: www.gov.br/nfse/pt-br/mei/links-com-passo-a-passo, para cadastro e emissão pelos MEI's e ainda vídeos explicativos de como acessar a nova plataforma.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2023.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de agosto de 2023.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO